



DECRETO Nº 13.607/2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE
UMA ÁREA, COMPOSTA DE UM LOTE
05 SITUADO NA RUA FRANCISCO
BARBOSA DE OLIVEIRA –
GUARAREMA/ALEGRE/ES.**

O Município de Alegre – ES, por seu representante legal – Nemrod Emerick, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 84, inciso IV, combinado com o art. 137, e inciso XI do art. 138 da Lei Orgânica deste Município;

Considerando que o lote em questão está no ponto de convergência das águas provenientes da área de contribuição da bacia hidrográfica.

Considerando a necessidade de mitigar problemas geológicos-geotécnicos relacionados ao escoamento superficial das águas pluviais, que tem conseqüentemente causado erosão do solo e início de ravinamento no terreno.

Considerando que o Lote, é uma área para possíveis intervenções, como instalação de captação, direcionamento e descarte adequado das águas pluviais, a fim de reduzir o impacto nas ruas do bairro Guararema durante os períodos chuvosos.

Considerando a existência de processo administrativo eletrônico protocolo 8766/2024, devidamente instruído.

DECRETA:

Art. 1 - Fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do disposto no Art. 5º, XXIV, c/com o Art. 182, § 3º, da Constituição da República, e em conformidade com a alínea “i”, do Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e em especial no que consta da Lei Orgânica Municipal em seu art. 147, para fins de instalação de captação, drenagem, direcionamento e descarte das águas pluviais. Por informações do Cartório de Registro de Imóveis, a área guarda semelhança de que esteja inserida em uma área maior, em nome de Teotonio Damasceno Barbosa e Ana Borges Barbosa, matrícula 9033, estando em posse de MARCOS GOMES PINTO, inscrito no CPF sob o nº 005.357.077-46 e sua esposa ELIANA MOREIRA BRAGA, inscrita no CPF sob o nº 829.876.107-34, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 2009. Composto de um lote identificado como: Lote 05= 20,00m frente para a Rua Francisco Barbosa de Oliveira; 20,01m fundos com a quem de direito; 9,70m lateral direita com a quem de direito; 9,00m lateral esquerda com quem de direito.



Art. 2º- Os recursos para custear as despesas decorrentes de possíveis indenizações oriundas do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Alegre.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 11 de setembro de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal